



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
FERREIRA**

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 07
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

CONTRATO DE RATEIO
EXERCÍCIO 2019

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 201, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.427.651-8 SSP/ PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena, 261, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado CISMEPAR.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 282/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
FERREIRA**

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Prado Ferreira População 3.726 Habitantes
ELEMENTO DE DESPESA				PERCENTUAL	0,390%
				CR - DESPESAS COM PESSOAL	22.920,71
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	16.313,73
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.475,99
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	134,78
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.870,70
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	310,36
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	852,08
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	77,46
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	1.885,61
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	8.261,49
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	221,54
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	2.685,61
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	53,45
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	4.704,43
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	596,46
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	116,19
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	116,19
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
				TOTAL	31.298,39

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

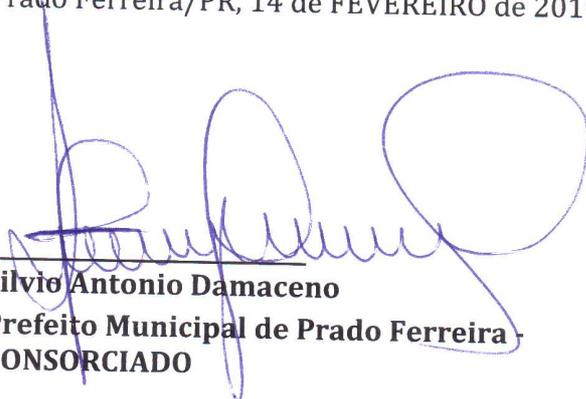
Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Prado Ferreira/PR, 14 de FEVEREIRO de 2019.



Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal de Prado Ferreira -
CONSORCIADO



Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - 

Nome: *Tatiane Jobriela Jiquira de Castro*
CPF nº. *043.151.829-60*

2 - 

Nome: *Shirla de O. Satori*
CPF nº. *035.711.889/85*